



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR - Nº. 35  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMPO EXTINGUE CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FLÁVIO DANIEL ALVES**, Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba - IPREMPO, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do **Anexo I** da presente Lei, a seguir descrito:

Denominação	Referência	No. Cargos	Vencimento
Assessor Jurídico	14	01	R\$ 3.197,81 - (três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

**Art.2º** - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

**Art. 3º** - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

**Art. 4º** - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Executivo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

**Art. 5º** - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**Art. 7º** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba - IPREMPO, Lei Complementar nº 003/2005 de 14/07/2005 e em suas alterações os seguintes cargos de provimento:

Denominação	Referência	No. Cargos
Auxiliar Administrativo	2	02

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão supridas por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba - IPREMPO, consignadas em orçamento, suplementadas ou acrescidas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 06 de novembro de 2017.

**FLÁVIO DANIEL ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**Alcides Cabreira Gomes Neto**  
Coordenador da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

## ANEXO I

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMPO

#### QUADRO DE FUNCIONALISMO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Remuneração Básica	No. Cargos	Carga Horária
Assessor Jurídico	Referência 14	01	20 (vinte) horas semanais

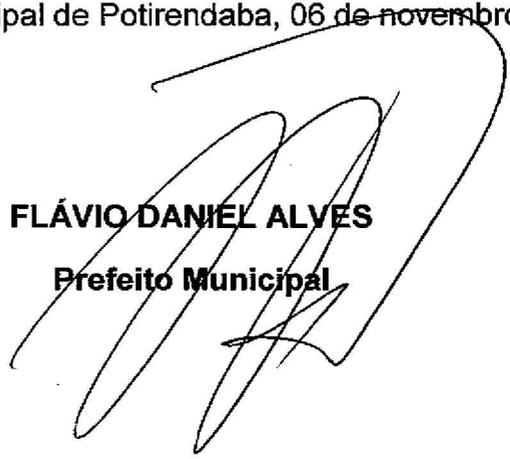
Atribuições	Requisitos
<p>I. Assessorar e orientar quanto aos aspectos jurídicos, a Diretoria Executiva, Conselhos Administrativos e Comitê de Investimento do IPREMPO em processos administrativos e sindicâncias, bem como aqueles que vierem a ser objeto de quaisquer processos jurídicos ou administrativo;</p> <p>II. Assessorar e examinar os aspectos jurídicos das questões levadas à sua apreciação e exarar parecer fundamentado, precipuamente nos assuntos internos, licitações e contratos administrativos;</p> <p>III. Assessorar e representar o IPREMPO junto aos segmentos do Poder Judiciário, nos atos que se façam necessários;</p> <p>IV. Manter-se atualizado sobre as normas municipais e estrutura organizacional do IPREMPO;</p> <p>V. Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;</p> <p>VI. Tratar com zelo e urbanidade os segurados e beneficiários do IPREMPO, bem como o público em geral;</p>	Bacharel em Direito e Registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

- |  |  |
|--|--|
| <p>VII. Assessorar nas demais atribuições ligadas à sua área de atuação, por determinação dos superiores competentes;</p> <p>VIII. Assessorar nas Reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal quando convocado;</p> <p>IX. Assessorar e elaborar pareceres em processos administrativos;</p> <p>X. Assessorar emitir pareceres sobre as pretensões de aposentadoria e benefícios dos servidores municipais.</p> |  |
|--|--|

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 06 de novembro de 2017.

  
**FLÁVIO DANIEL ALVES**  
Prefeito Municipal